



Sindicato das Empresas
de Seguros, Resseguros e Capitalização

CARTILHA FISCAL

1. CONCEITOS	1
1.1. Constituição Societária - Corretoras de Seguro.....	1
1.1.1. SUSEP e CNSP	1
1.1.2. Dados Cadastrais	2
1.1.3. Sócio, Sócio-Administrador, Responsável Técnico.....	3
1.1.4. Microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)	3
1.1.5. Distribuição dos Lucros X Pró-labore	3
1.1.6. CNAE	4
1.1.7. CCM	4
1.1.8. Leis e Normas	5
1.2. Substituição Tributária.....	5
1.2.1. Serviços de corretagem de seguros e a substituição tributária	6
1.3. Regimes de Tributação.....	6
1.3.1. Lucro Real.....	6
1.3.2. Lucro Presumido.....	6
1.3.3. Simples Nacional	7
1.4. Planejamento Tributário	7
1.4.1. Enquadramento adequado	7
2. LUCRO REAL	8
2.1. Enquadramento	8
2.1.1. Impostos Apurados	9
2.1.2. Apuração, alíquotas e vencimentos	9
2.1.3. DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)	9
3. LUCRO PRESUMIDO.....	10
3.1. Enquadramento.....	10
3.2. Como fazer a opção	10
3.2.1. Impostos Apurados	10
3.2.1. Apuração, alíquotas e vencimentos	11
3.2.2. DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)	11
4. SIMPLES NACIONAL.....	12
4.1. Enquadramento	12
4.1.1. Corretoras de Seguros IMPEDIDAS	12
4.1.2. Adesão, como e quando optar	13
4.1.3. Certificado digital	15
4.1.4. Agendamento pela opção	15
4.1.5. Cancelamento pela opção	16
4.1.6. Deferimento pela opção.....	16
4.1.7. Comunicação aos tomadores de serviços	16
4.1.8. Exclusão do regime.....	17
4.2. Impostos Apurados	17
4.2.1. Apuração e vencimentos.....	17
4.2.2. ISS e IRRF	18
4.2.3. TABELA III.....	18
4.3. Como calcular sua alíquota”	19
4.4. DAS – Documento de arrecadação do Simples Nacional	21
4.4.1. Emissão.....	21
4.4.2. Entenda o documento (DAS).....	21
4.5. Fator “R”	22

5. Nota Fiscal	22
5.1.1. Obrigatoriedade	23
5.1.2. Nota Fiscal convencional	23
5.1.3. Nota Fiscal Eletrônica	23
5.2. Emissão	24
5.2.1. Conheça a Nota Fiscal Eletrônica (Município São Paulo)	24
5.2.2. Acerte o Código do Serviço	24
5.2.3. Alíquota referente ao documento de arrecadação	25
5.2.4. Atenção para o ISS para enquadrados no SIMPLES NACIONAL	26
5.2.5. Prazo para emissão	26
5.2.6. Evitando Bitributação	26
6. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	27
6.1. Recolhimento obrigatório	27
6.2. Desobrigação: Simples Nacional	27
6.3. Prazo para pagamento	28
6.4. Obrigação pessoa física (Corretor)	28
7. CORRETOR (Pessoa Física)	29
7.1. Dados Cadastrais	29
7.1.1. SUSEP	29
7.1.2. Entidade de classe: Sindicato	29
7.2. RPA - Recibo de Pagamento à Autônomo	29
7.3. Retenção na fonte: IR Tabela Progressiva e INSS 11%	29
7.3.1. Mais de uma fonte pagadora	30
8. Contabilidade	31
8.1. OBRIGAÇÕES: Lucro Real, Presumido e Simples Nacional	31
8.2. Ganho de Capital	31
8.3. Obrigações Acessórias	32
8.4. Livros	32
9. ANEXOS	33
9.1. ANEXO 1 - Declaração pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional (corretoras de seguros)	33
9.2. ANEXO 2 – EXEMPLO de “Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional”, emitido pela receita federal	34
9.3. ANEXO 3 – Modelo Declaração Corretor autônomo	35
10. LEGISLAÇÃO	36
11. SITES IMPORTANTES	37

1. CONCEITOS

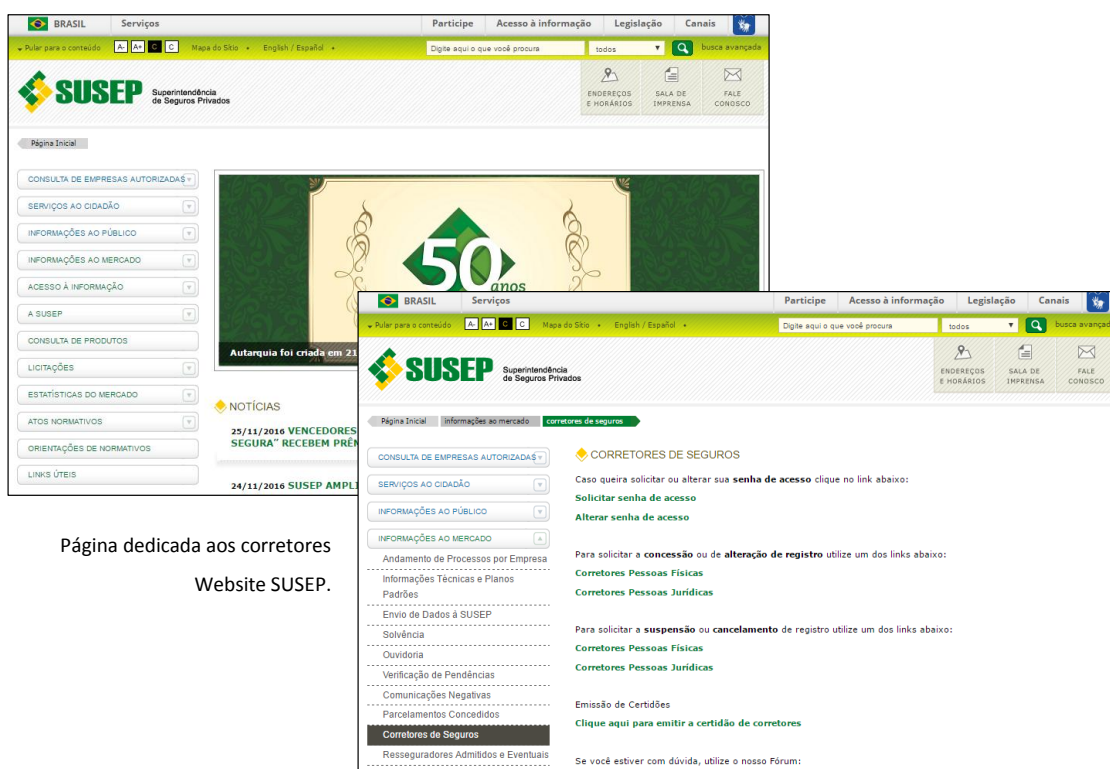
1.1. Constituição Societária - Corretoras de Seguro

1.1.1. SUSEP e CNSP

A atividade do corretor de seguros é regulamentada pela **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, juntamente com **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)** bem como os sindicatos ao quais se referirem à unidade federativa em questão. No caso do Estado de São Paulo **SINCOR-SP**.

A **Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG** realiza o curso e teste para obtenção da devida habilitação para exercer a atividade.

Os cadastros e registros são efetuados diretamente no Website da Superintendência.



1.1.2. Dados Cadastrais

O corretor e a sociedade corretora deverão manter atualizadas suas informações cadastrais perante a SUSEP, observando-se os seguintes prazos, contados a partir da data de sua ocorrência:

- ✓ **30 dias**, se corretor; e
- ✓ **60 dias**, se sociedade corretora.

Cabe a responsabilidade profissional, para a corretora comunicar a Seguradora qualquer alteração, visto que responde civilmente perante os segurados e as sociedades seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

1.1.2.1. Cadastro Pessoa Física

Para se tornar um corretor de seguros, deverá fazer o curso de corretor pela FUNENSEG, de posse do certificado do curso, fazer o cadastro na SUSEP conforme Circular nº 429/2012, com um pedido eletrônico. Após o deferimento do pedido, deverá o corretor enviar para o SINCOR-SP os documentos pessoais e o registro SUSEP. Lembrando que após o cadastro, o corretor deverá pagar a contribuição sindical (imposto federal) obrigatório conforme artigo 580 da CLT e Circular SUSEP 447/2012.

Impedimentos para tornar-me um corretor de seguros, conforme nova Circular SUSEP 429/433 de 2012:

- ✓ Não ser funcionário público,
- ✓ Não ter vínculo empregatício com sociedade seguradora.

1.1.2.2. Cadastro Pessoa Jurídica

Primeiramente, deverá fazer **primeiramente o seu cadastro como pessoa física** no site da SUSEP, e somente após deferimento, a pessoa física poderá abrir sua pessoa jurídica.

O ato constitutivo de uma sociedade é o Contrato social, portanto para abertura de uma corretora de seguros, assim como outra sociedade empresária, faz-se necessário o registro da sociedade da Junta comercial da unidade federativa, no caso de São Paulo a JUCESP.

Vale ressaltar que é vedada a constituição de sociedades entre cônjuges casados pelo regime de comunhão universal de bens ou de separação obrigatória (Art. 977 Código Civil)

1.1.3. Sócio, Sócio-Administrador, Responsável Técnico

Sócio e sócio administrador são partes integrantes da sociedade empresária, e podem ser o mesmo indivíduo, porém não necessariamente possuem habilitação para corretagem de seguros. Contudo, é exigido que a sociedade deve manter durante toda a vigência do contrato social, na RESPONSABILIDADE TÉCNICA, pelo menos um corretor de seguros habilitado e registrado na SUSEP (artigo 12 da resolução CNSP 249/2012 C/C § 1º, artigo 9º da circular SUSEP 429/12).

1.1.4. Microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)

A partir de janeiro de 2012 considera-se ME, para efeito da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferam, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

E considera-se EPP, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferam, em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(Base legal: art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela lei complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016).

1.1.5. Distribuição dos Lucros X Pró-labore

Para ambas as opções devem ser fixadas e determina em cláusula em contrato social da sociedade.

Para a retirada de **pró-labore** é retido sempre 11% sobre o valor da remuneração ou até o teto máximo. **Para o ano de 2018, o teto máximo é de R\$ 621,04**

O montante a ser retirado através do pró-labore também pode ser declarado em contrato social através de um indexador, como por exemplo: salário mínimo. Isso transparece segurança para os indivíduos, enquanto sócios de uma empresa (corretora).

Já a **retirada de lucros** só pode acontecer para os sócios da corretora e não incide INSS e deve ser proporcional à quantidade de cotas do Capital Social da sociedade.

1.1.6. CNAE

A intermediação de seguros possui um código próprio junto a Receita Federal do Brasil, trata-se da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), dessa forma vincula-se o CNPJ da corretora à sua atividade, deve estar relacionado ao objeto social da sociedade determinado no contrato social.

O principal para corretora de seguros é: **6622-3**

1.1.7. CCM

O Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) trata-se da inscrição da empresa no município.

Os serviços são representados pelos códigos da Lei Complementar 116/2003 (federal), que trata do ISS e traz a lista de serviços e seus respectivos códigos.

Alguns municípios optaram por criar uma listagem própria de códigos em sua legislação municipal como, por exemplo, o município de São Paulo.

É necessário que ocorra a representação correta entre o objeto social e os códigos do cadastro federal (CNPJ x CNAE) e municipal (CCM x Código de Serviço). **Será objeto de uso na emissão da Nota Fiscal.**

1.1.8. Leis e Normas

É importante que o Corretor, responsável técnico e/ou Sócio da sociedade, mantenha atenção para as Normas e Circulares da SUSEP e do CNSP, a fim de entenderem e estarem em conformidade com os atos regulatórios da própria atividade.

Seguem algumas Leis e Circulares relevantes para a atividade:

- ✓ Lei nº 4.594/1964
- ✓ Decreto-Lei nº 73/1966
- ✓ Lei 10.406/2002
- ✓ CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
- ✓ Circular SUSEP 447/2012
- ✓ Circular SUSEP 433/2012
- ✓ Circular SUSEP 429/2012

1.2. Substituição Tributária

Quando falamos em substituição tributária nos referimos aos artigos 121, II e 128 do CTN que estabelecem a tarefa de recolher o tributo devido por alguém a um terceiro. Dessa forma, o administrador público consegue fiscalizar mais facilmente o contribuinte.

Sendo assim, o substituto tributário é o responsável por recolher tal tributo em nome do contribuinte.

Dessa forma, os municípios e o Distrito Federal atribuem mediante lei (municipal por sua vez) de modo expresse a responsabilidade da retenção e recolhimento a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da obrigação.

O artigo 6º do CTN determina o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, significando dizer que o esquecimento de tal procedimento ou ainda inexistindo o desconto do referido valor não desobriga o substituto do seu efetivo recolhimento, assumindo total responsabilidade, independentemente do acordo que mantenha com o prestador de serviço.

Ou seja, os municípios tendo ampla liberdade para estabelecer a retenção do imposto e atribuir ou não a responsabilidade pelo total das obrigações em substituição ao contribuinte.

1.2.1. Serviços de corretagem de seguros e a substituição tributária

Retenção na fonte: IR de 1,5% e ISS de 2 a 5%.

A Tributação inicia-se no pagamento da comissão de corretagem de seguros à Corretora.

De acordo com o art. 651 do Regulamento do Imposto de Renda, estão sujeitas a incidência do imposto na fonte alíquota 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

Referente o ISS regra geral, cada município institui o responsável tributário para efetuar o recolhimento, podendo ser o prestador ou tomador do serviço e percentual pode variar de 2% a 5%.

1.3. Regimes de Tributação

Há três tipos de regimes de tributação que podem ser adotados pelas empresas:

1.3.1. Lucro Real

Para fins da legislação do imposto de renda, a expressão “lucro real” significa o próprio lucro tributável, e distingue-se do lucro líquido apurado contabilmente.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Fonte: Receita Federal

1.3.2. Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999).

Fonte: Receita Federal

1.3.3. Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela lei complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- ✓ cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- ✓ formalizar a opção pelo Simples Nacional.

1.4. Planejamento Tributário

1.4.1. Enquadramento adequado

Para toda e qualquer atividade empresária, o planejamento tributário é fonte estratégica para a continuidade da entidade/sociedade. A principal, entre outras, estratégias é encontrar o melhor regime de tributação para a sociedade, regime este que não onere as operações da corretora, mas que esta também consiga contribuir com o fisco sem entrar em inconformidade ou inadimplência, especialmente junto à Receita Federal do Brasil.

O aconselhado é que a escolha seja feita e analisada por um contador, que tem experiência e conhecimento no assunto e pode lhe dar as devidas instruções e saber qual a melhor opção para o seu negócio de acordo com o porte do negócio, área de atuação, estudo de mercado, planejamentos de rendimento, entre outros.

2. LUCRO REAL

2.1. Enquadramento

Estão obrigadas a optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas nas seguintes condições:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013).

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

2.1.1. Impostos Apurados

Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL, sendo os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

2.1.2. Apuração, alíquotas e vencimentos

Lucro REAL*				
Impostos	Alíquota	Guia	Código	Vencimento
Pis	1,65% (podendo ser deduzido o valor dos serviços ref. insumo)	DARF	4574	Dia 20
Cofins	7,60% (podendo ser deduzido o valor dos serviços ref. insumo)	DARF	7987	Dia 20
IRPJ	15% (+ adicional de 10% , quando ultrapassar os R\$ 60.000,00 na base de cálculo no trimestre)	DARF	1599	Dias: 30 ou 31 Meses: janeiro, abril, julho, outubro
CSLL	9%	DARF	2030	Dias: 30 ou 31 Meses: janeiro, abril, julho, outubro
ISS	2% a 5% (dependendo do município)	DARF	06130	Dia 10

*Valores e códigos válidos para Corretoras de Seguros

2.1.3. DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)

Período a que se refere o imposto (quando trimestral trata-se do ultimo dia referente àquele trimestre)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
NOME DA CORRETORA DE SEGUROS / TELEFONE

DARF válido para pagamento até 00/00/0000
Domicílio tributário informado: SÃO PAULO - SP
NÃO RECEBER COM RASURAS

05/07/2016 16:19:23

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	00/00/0000
03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	00.000.000/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	00000
05 NUMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	00/00/0000
07 VALOR PRINCIPAL	0.000,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	0.000,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

1ª via

CNPJ da Corretora

Código da RFB referente ao imposto. ITEM IMPORTANTE ESTAR EM CONFORMIDADE

Vencimento. Caso passe o vencimento é necessário recalcular o imposto devido.

Valor do imposto

Caso haja recalculo serão apresentados valores de juros e multa

Total a ser pago

000000000000 000000000000 000000000000 000000000000



3. LUCRO PRESUMIDO

3.1. Enquadramento

Podem optar as pessoas jurídicas:

- a) Cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior; e
- b) Que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Fonte: Receita Federal

3.2. Como fazer a opção

Via de regra, a opção é manifestada com o **pagamento da primeira quota ou quota única do imposto** devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário.

As pessoas jurídicas que tenham iniciado suas atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, ocorrida a partir do segundo trimestre do ano-calendário, poderão manifestar a sua opção por meio do pagamento da primeira ou única quota relativa ao trimestre de apuração correspondente ao início de atividade.

Fonte: Receita Federal

3.2.1. Impostos Apurados

No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente.

Sobre a CSLL, no caso o **corretor pessoa física** é feito calculo pela tabela progressiva do Imposto de Renda já para **corretora pessoa jurídica**, a incidência é trimestral e as Corretoras de seguros não possuem o benefício dos 16% quando a receita bruta for até R\$ 120.000,00, conforme o art. 4º da IN/RFB nº 1515/2014, §5º.

A COFINS é de 3% para as corretoras, conforme IN 1.628 de 21/03/2016.

3.2.1. Apuração, alíquotas e vencimentos

Lucro PRESUMIDO*				
Impostos	Alíquota	Guia	Código	Vencimento
Pis	0,65%	DARF	8109**	Dia 25**
Cofins	3,00%	DARF	2172**	Dia 25**
IRPJ	4,80% (+ adicional de 10% , quando ultrapassar os R\$ 60.000,00 na base de cálculo no trimestre)	DARF	2189	Dias: 30 ou 31 Meses: janeiro, abril, julho, outubro
CSLL	2,88%	DARF	2372	Dias: 30 ou 31 Meses: janeiro, abril, julho, outubro
ISS	2% a 5% (dependendo do município)	DARF	06130	Dia 10

*Valores e códigos válidos para Corretoras de Seguros

** INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1628, DE 17 DE MARÇO DE 2016

3.2.2. DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)

Período a que se refere o imposto (quando trimestral trata-se do ultimo dia referente àquele trimestre)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
NOME DA CORRETORA DE SEGUROS / TELEFONE

DARF válido para pagamento até 00/00/0000
Domicílio tributário informado: SÃO PAULO - SP
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	00/00/0000
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.000.000/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	000000
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	00/00/0000
07 VALOR PRINCIPAL	0.000,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	0.000,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

1ª via

CNPJ da Corretora

Código da RFB referente ao imposto. ITEM IMPORTANTE ESTAR EM CONFORMIDADE

Vencimento. Caso passe o vencimento é necessário recalcular o imposto devido.

Valor do imposto

Caso haja recalculo serão apresentados valores de juros e multa

Total a ser pago

000000000000 000000000000 000000000000 000000000000

4. SIMPLES NACIONAL

4.1. Enquadramento

As corretoras de seguros eram vedadas aos optantes do Simples Nacional até 31 de dezembro de 2014 e passaram a ser permitidas a partir de 1º de janeiro de 2015, de acordo com Lei Complementar 147, de 2014. Base legal: art. 17§§1º e 2º, e art. 18, §5º - I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.1. Corretoras de Seguros IMPEDIDAS

Estão impedidas de optar pelo regime do Simples Nacional os seguintes casos de ME e EPP

- Que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, **receita bruta no mercado interno superior a R\$ 4.800.000,00 (a partir de 01/01/2018)** ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços.
- Que tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta no mercado interno superior ao limite proporcional de **R\$ 400.000,00 (a partir de 01/01/2018)** multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias e serviços.
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de **R\$ 4.800.000,00 (a partir de 01/01/2018)**.
- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de **R\$ 4.800.000,00 (a partir de 01/01/2018)**
- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de **R\$ 4.800.000,00 (a partir de 01/01/2018)**;
- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;
- Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível;

4.1.2. Adesão, como e quando optar

A opção pelo Simples Nacional dar-se-á somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional (em Simples Serviços > Opção > Solicitação de Opção pelo Simples Nacional), sendo irretratável para todo o ano-calendário.



Website - Simples Nacional

As empresas que estão no início de sua atividade, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições Estadual e Municipal, casos exigíveis, a partir de 01/01/2009, a ME ou a EPP terá o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição (seja a estadual ou a municipal), para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenham

decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte

(Base legal: art. 2º, IV, art. 6º, §5º, I, §7º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.)

E a empresa que não está em início de atividade, a opção pelo Simples Nacional somente poderá ser realizada **no mês de janeiro, até o seu último dia útil**, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção (base legal: art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

No entanto, é possível o contribuinte se antecipar a esse prazo e fazer o agendamento da opção.

The screenshot shows the 'Simples Nacional' website. A green sidebar on the left contains a 'Legislação' menu with links to 'Lei Complementar - Versão Consolidada CGSN', 'Decretos', 'Resoluções do CGSN', 'Portarias do MF', 'Portarias do CGSN', 'Portarias do CGSN/SE', and 'Recomendações do CGSN'. A central menu lists services: 'Opção', 'Cálculo e Declaração', 'Parcelamento', 'Exclusão', 'Consulta Optantes', 'Comunicações', and 'Fiscalização'. A top-right search bar is labeled 'Página com Todos serviços online Website - Simples Nacional'. A bottom-left annotation points to the 'Legislação' menu, stating 'Menu Legislação, importante manter-se atualizado - Website - Simples Nacional'. Another annotation points to the 'Opção' service, stating 'Menu serviços online relacionados ao Simples Nacional - Website - Simples Nacional'.

OPÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
Agendamento da Opção pelo Simples Nacional		CPF - CNPJ
Solicitação de Opção pelo Simples Nacional		CPF - CNPJ
Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional		CPF - CNPJ
Cancelamento do Agendamento da Opção pelo Simples Nacional		CPF - CNPJ
Agendamento - Emissão do Termo de Deferimento		CPF - CNPJ

Item "OPÇÃO" com todos os serviços relacionados à adesão ao Simples Nacional.
Página de Serviços. Website - Simples Nacional

4.1.3. Certificado digital

Perceba que no website do Simples Nacional os serviços são restritos, necessitando na maioria das vezes do certificado digital.

Dessa forma recomendamos que se avie o mais rápido possível o e-CNPJ da sociedade.

Website - Simples Nacional



4.1.4. Agendamento pela opção

O agendamento da opção pelo Simples Nacional é a possibilidade de o contribuinte manifestar o interesse pela opção pelo Simples Nacional para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime.

É preciso ficar claro que o agendamento só antecipa as verificações de pendências, não os efeitos da opção.

4.1.4.1. Procedimentos para agendamento

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o seu interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências caso sejam identificadas.

Via de regra esta funcionalidade está disponível entre o dia 1º (primeiro) de novembro e o ultimo dia útil de dezembro, no Portal do Simples Nacional. Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito (indeferido), havendo tempo hábil para regularização até ultimo dia útil de dezembro.

Não havendo pendências, o agendamento para a opção pelo Simples será confirmado. No dia primeiro de janeiro, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente.

Recomenda-se que no início de janeiro verifique a confirmação pela opção do regime tributário

Mesmo havendo pendências o contribuinte poderá regularizar e ainda poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional para o ano até o último dia útil do mês de janeiro.

4.1.5. Cancelamento pela opção

A opção pelo Simples Nacional é irretratável para todo o ano-calendário, podendo a optante solicitar sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

No entanto, **é possível o cancelamento da solicitação da opção enquanto o pedido estiver "em análise"**, ou seja, **antes do seu deferimento**, e desde que realizado no Portal do Simples Nacional dentro do prazo para a opção. Esta hipótese de cancelamento não se aplica às empresas em início de atividade.

(Base legal: art. 6º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.)

Nota: Na hipótese de a ME ou a EPP solicitar a exclusão, por opção, do Simples Nacional no mês de janeiro, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

4.1.6. Deferimento pela opção

A corretora de seguros deverá comunicar a opção pelo Simples Nacional à todos os tomadores de serviço, assim que seu pedido for deferido pela Receita Federal.

A rapidez desta comunicação é importante para evitar que impostos sejam retidos erroneamente.

O “Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional” é emitido pela Receita Federal do Brasil após a opção e somente se a empresa está em conformidade nos órgãos municipal, estadual e federal.

Veja um exemplo de termo de deferimento emitido pela Receita Federal do Brasil , **anexo 2**

4.1.7. Comunicação aos tomadores de serviços

As seguradoras podem ter um canal próprio para as corretoras comunicarem a adesão e o percentual do ISS. Por isso, deverão entrar em contato com o account ou filial que os atendem

e solicitar maiores informações ou encaminhar uma declaração instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012). **Conforme anexo 1:**

4.1.8. Exclusão do regime

A exclusão opcional do Simples Nacional será feita através de ofício ou mediante comunicação da própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) espontaneamente.

A exclusão obrigatória, deverá ser feita pela ME ou a EPP quando tiver ultrapassado o limite de receita bruta anual ou o limite proporcional no ano de início de atividade ou, ainda, tiver incorrido em alguma outra situação de vedação, bem como a alteração de dados no CNPJ que importe em:

- ✓ Alteração de natureza jurídica para sociedade anônima, sociedade empresária em comandita por ações, sociedade em conta de participação ou estabelecimento, no Brasil, de sociedade estrangeira;
- ✓ inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
- ✓ inclusão de sócio pessoa jurídica;
- ✓ inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- ✓ cisão parcial; ou
- ✓ extinção da empresa.

4.2. Impostos Apurados

4.2.1. Apuração e vencimentos

Os seguintes impostos são integrados pela DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional):

- ✓ IRPJ – Imposto de Renda
- ✓ CSLL – Contribuição Social
- ✓ PIS – Programa Integração Social
- ✓ COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- ✓ ISS – Imposto Sobre Serviços
- ✓ INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

As corretoras de seguros terão uma redução no número de guias de recolhimento, pois o Simples Nacional substitui as guias dos impostos federais (IRPJ – Imposto de Renda, CSLL – Contribuição Social, PIS e COFINS) e do imposto municipal (ISS) pelo DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Simples Nacional*				
Impostos	Alíquota	Guia	Código	Vencimento
<i>Pis</i>	O simples nacional é a junção desses impostos, a alíquota pode variar; 2% DE ISS. Para prestador e tomador de serviços de São Paulo é 0%.	DAS	Não há	Dia 20
<i>Cofins</i>				
<i>IRPJ</i>				
<i>CSLL</i>				
<i>ISS</i>				

*Valores e códigos válidos para Corretoras de Seguros

4.2.2. ISS e IRRF

As corretoras de seguros optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de sofrer retenção na fonte do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Para não sofrer a retenção por parte das seguradoras, a corretora de seguros deverá comunicar que é optante do Simples Nacional. **(Veja anexo 1)**

O ISS não está dispensado de retenção na fonte, no município de São Paulo. O corretor deverá seguir a legislação do município em que está sediado. Para que ocorra a retenção correta do ISS, a corretora deverá comunicar a seguradora toda alteração de percentual.

Em regra geral, o ISS das corretoras de seguros não tem previsão para retenção na fonte, mas cada município pode trocar o responsável pelo recolhimento, atribuindo a obrigação ao tomador do serviço e, caso seja estabelecido dessa forma, o valor do **ISS deverá ser destacado na nota fiscal** e abatido no recolhimento do DAS **(ver item 5.1.6 desta cartilha)**.

4.2.3. TABELA III

Foi aprovada a alteração da Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 pela Lei complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016 garantiu a manutenção da categoria na Tabela III, a de menor valor de tributação para a classe. São impactadas com a medida mais de

30 mil empresas corretoras de seguros. Caso contrário, os corretores passariam a tributar pelo Simples Nacional na Tabela VI, onerando os recolhimentos da classe, e dessa forma anularia os benefícios que tal regime trouxe aos optantes por esse regime de tributação. Um estudo feito pela FENACOR e pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) a transição obrigatória para Tabela 5 traria impactos negativos à 72 % das corretoras ativas no Brasil.

Mesmo que algumas das alterações são efetuadas a partir de 2018, é saudável que as empresas se preparem e planejem estrategicamente sua tributação, em todos os exercícios fiscais.

A partir de **janeiro de 2018 o anexo III**, no qual se enquadram as corretoras de seguro, passará a seguir as alíquotas abaixo

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

4.3. Como calcular sua alíquota”

Para apurar as competências a partir de janeiro/2018, deve-se utilizar o PGDAS-D 2018. Sugere-se consulta ao manual dos aplicativos, que contém informações úteis, inclusive

exemplos práticos, que visam facilitar o preenchimento das informações necessárias para o cálculo.

O PGDAS-D e o PGDAS-D 2018 estão disponibilizados de forma on-line no Portal do Simples Nacional, não havendo possibilidade de fazer o download do programa para o computador do usuário.

CÁLCULO E DECLARAÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso	Certificado Digital
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011		CPF - CNPJ
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - ano-calendário até 2011		CPF - CNPJ
PGDAS-D e DEFIS - até 12/2017		CPF - CNPJ
PGDAS-D e Defis 2018		CPF - CNPJ
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas (caixa ou competência)		CPF - CNPJ
Consulta Declaração Transmitida		CPF - CNPJ
Emissão de DAS da Dívida Ativa da União		
Emissão de DAS Avulso		CPF - CNPJ

Ao logar-se no sistema entre em Declaração Mensal/Declarar e defina o período de apuração

PGDAS-D 2018

CNPJ da Matriz: _____ Nome Empresarial: _____ Início de Atividade: 06/03/1991 Declaração: Original Período de Apuração: 03/2018 Regime: Competência

PA RPA Atividades Receitas Resumo

Declaração Mensal

Declarar/Retificar

Gerar DAS

Consultar Declarações

Debitos

DEFIS

Regime de Apuração

Receitas Anteriores à Opção

Ajuda

Sair

Período de Apuração

Informe o Período de Apuração (MM/AAAA):

____/____/____

As informações prestadas neste Sistema Eletrônico de Cálculo têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

Salvar

PA RPA Atividades Receitas Resumo

Ao continuar, será mostrada tela para que o contribuinte informe a receita bruta do PA de todos os estabelecimentos.

Receita Bruta Total do Período de Apuração

Receita bruta total do período de apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receitas no mercado interno:

R\$ 0,00

Receitas no mercado externo:

R\$ 0,00

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

Salvar

4.4. DAS – Documento de arrecadação do Simples Nacional

4.4.1. Emissão

Emissão é feita no site do Simples Nacional. Ao logar-se no sistema entre em Declaração Mensal/Gerar DAS e defina o período de apuração

> Geração de DAS

Resumo da Declaração no Simples Nacional - Valor Devido por Tributo

Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	IPI	ICMS	ISS	TOTAL
220,00	140,00	509,60	110,40	1.660,00	0,00	1.360,00	0,00	4.000,00

Saldo devedor

Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	IPI	ICMS	ISS	TOTAL
220,00	140,00	509,60	110,40	1.660,00	0,00	1.360,00	0,00	4.000,00

Principal: 4.000,00
Multa: 0,00
Juros: 0,00
Total: 4.000,00

Data de vencimento: 20/02/2018
Validade do cálculo: 20/02/2018

[Consolidar para outra data](#) [Gerar DAS](#) [Pagar Online](#)

4.4.2. Entenda o documento (DAS)

Período a que se refere o imposto (via de regra mês anterior)

1ª Via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		CGSN	
DAS		02 COMPETÊNCIA	00/0000
01 RAZÃO SOCIAL		03 NÚMERO DO CNPJ	00.000.000/0001-00
Nome da CORRETORA		04 DATA DE VENCIMENTO	00/00/0000
Número do Documento: 00.00.00000.000000-0		05 VALOR DO PRINCIPAL	0.000,00
Data limite para acolhimento: 00/00/0000		06 VALOR DA MULTA	0,00
Versão: 1.6.34.0		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	0,00
01/12/2016 11:28:27		08 VALOR TOTAL	0.000,00
0000000000-0		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
0000000000-0			
0000000000-0			
0000000000-0			

CNPJ da Corretora

Vencimento. Caso passe o vencimento é necessário recalcular o imposto devido.

Valor do imposto

Caso haja recalculo serão apresentados valores de juros e multa

Total a ser pago

4.5. Fator “R”

São enquadradas como prestação de serviços não sujeitos ao fator “r” e tributados pelo Anexo III da LC 123, de 2006, as seguintes atividades (Base Normativa: art. 25-A, §1º, III, §2º, I e §11 da Resolução CGSN 94/2011):

***Conceito:** fator R é a razão (R) entre a folha de salários, incluídos encargos, nos 12 meses anteriores ao período de apuração (FS12) e a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (RBT12).*

O fator “R” foi criado como medida para incentivar a geração de emprego pelas empresas enquadradas no Simples Nacional, pois quanto maior os valores da folha de pagamento menor será a alíquota do Simples Nacional conforme demonstrado abaixo:

Fator R > OU = a 28% (0,28) = Alíquotas do Anexo III

Fator R < que 28% (0,28) = Alíquotas do Anexo V

As corretoras de Seguros não estão sujeitas ao fator “R” e tributados pelo Anexo III da LC 123, de 2006.

5. Nota Fiscal

A nota fiscal trata-se de um documento que registra a transferência de produto ou serviço e serve como base para recolhimento dos impostos devidos ao governo.

A emissão de notas fiscais é claramente obrigatória, fazendo com que as empresas que descumprirem essa regra possam ser enquadradas em vários pontos da legislação por crimes contra a ordem econômica e tributária.

Emitir notas fiscais é a prova de que sua empresa paga os tributos devidos ao governo da forma correta, o que gera confiança para os fornecedores e clientes do seu negócio.

Além disso, as notas fiscais são à base de toda a contabilidade da empresa, sendo essenciais para mantê-la em dia. Esse é um benefício não só para a sua empresa, mas também para terceiros interessados na sua contabilidade.

5.1.1. Obrigatoriedade

A emissão de nota fiscal é obrigatória por lei (Lei nº 8.846/1994, art.º 1º) e cada Município tem a legislação pertinente à obrigatoriedade.

5.1.2. Nota Fiscal convencional

É uma nota fiscal de serviços emitida em talonário de papel impresso. O corretor deverá conferir a legislação de seu município para verificar a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal convencional.

5.1.3. Nota Fiscal Eletrônica

Podemos conceituar a Nota Fiscal Eletrônica como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e a Autorização de uso fornecida pelo Fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

O corretor deverá verificar a legislação de seu Município para conferir a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2. Emissão

5.2.1. Conheça a Nota Fiscal Eletrônica (Município São Paulo)

O diagrama mostra uma Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) do Município de São Paulo. As setas apontam para os seguintes campos:

- Data da Emissão (competência):** 05/12/2016 14:55:20
- Prestador (corretora):** Prestador de Serviços
- Tomador (seguradora):** Tomador de Serviços
- Descrição dos serviços prestados e mês a que se referem. Veja que os serviços precisam se enquadrar de acordo com o CCM.** Corretagem de seguros auto. Cia.,, mês ,.
- Valor da Nota Fiscal:** VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 0.000,00
- CCM – Código da atividade:** CCM - Descrição do Serviço
- Valor do DAS (vencimento, dia 20 mês seguinte) e alíquota aplicada:** Valor do DAS (R\$ 0.000,00) e Alíquota (0%)
- Declaração para fins de dispensa das retenções de impostos federais:** Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

5.2.2. Acerte o Código do Serviço

As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a legislação vigente do Município onde está inscrito o prestador de serviços.

Ao emitir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, eletrônica ou não, o empresário deve ter o cuidado de informar a melhor descrição e codificação do serviço prestado.

Os principais códigos utilizados no **município de São Paulo** para emissão de Notas Fiscais das corretoras de seguros são:

CCM	Descrição
06050	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência Privada
06084	Agenciamento ou intermediação de seguros.

06114 Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde

06130 Corretagem de seguros.

06149 Corretor de seguros (profissional autônomo)

A identificação dos serviços na Nota Fiscal será a informação que dará subsídio ao contabilista para segregar as receitas conforme as regras do Simples Nacional.

Veja abaixo, onde escolher o código de serviço correto no ato da emissão da NFe, São Paulo

CÓDIGO DO SERVIÇO(?)	Aliq. (%)
06130 - Corretagem de seguros.	
06084 - Agenciamento ou intermediação de seguros.	
06130 - Corretagem de seguros.	
Outros Serviços	

5.2.3. Alíquota referente ao documento de arrecadação

Clique no item “Exibir informações complementares (impostos federais e carga tributária)”

>> Exibir informações complementares (impostos federais e carga tributária)

Irá abrir os campos para **preenchimento manual**, por isso é importante saber a alíquota a qual sua corretora se enquadra

Corretor: Não preencher este campo

Caso Tomador seja de fora de São Paulo

Valor da Nota Fiscal

Valor Total da Nota (R\$) (?)	Valor Total das Deduções (R\$) (?)	ISS Retido pelo Tomador (?)		
		☐ Sim ☒ Não		
INSS (R\$) (?)	IRRF (R\$) (?)	CSLL (R\$) (?)	COFINS (R\$) (?)	PIS/PASEP (R\$) (?)
Valor Aproximado da Carga Tributária (R\$) (?)	Percentual da Carga Tributária (%) (?)	Fonte da Carga Tributária		

Informar Dados Carga Tributária

Campos para nota do Lucro Real e Presumido

5.2.4. Atenção para o ISS para enquadrados no SIMPLES NACIONAL

Ao emitir a nota fiscal, a corretora de seguros deverá informar o seguinte texto no corpo da nota:

“Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional”.
“Alíquota do ISS aplicável: __%”

5.2.5. Prazo para emissão

O corretor deverá respeitar a legislação vigente de cada Município, efetuado a emissão das notas fiscais DENTRO da competência da prestação do serviço.

5.2.5.1. Município de São Paulo, PRAZO.

No município de São Paulo, as Notas podem ser emitidas até o dia 5 do mês seguinte. Para as enquadradas no permitindo Simples Nacional, permite que o DAS, seja apurado dentro do mês anterior, para que isso aconteça, basta no ato da emissão alterar o campo **RPS (Recibo Provisório de Serviço)** para o último dia útil do mês anterior.

Veja abaixo campos para preenchimento do **RPS**

Substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e (?)		
Nº do RPS:	Série do RPS:	Data de Emissão do RPS:

5.2.6. Evitando Bitributação

A nota fiscal de corretagem agenciamento e comissão de seguros é emitida constando o valor bruto, por seguradora/operadora (por CNPJ), dessa forma, em se tratando de tributos assume-se somente um tomador de serviço pelo montante do mês, simplificando a atividade operacional do departamento financeiro/contábil das corretoras.

Estas **são regras do município de São Paulo**, para outros municípios é pertinente que o corretor empresa e/ou empresário, junto com seu contador e assessoria fiscal verifique a legislação local, a fim de procederem de acordo com as normas vigentes municipais.

6. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

6.1. Recolhimento obrigatório

A obrigatoriedade da contribuição sindical é determinada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) juntamente com o art. 2º da Circular SUSEP nº 447. As empresas que atuam nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguro, deverão exigir dos respectivos corretores a comprovação do recolhimento da contribuição ou imposto sindical.

Sua finalidade é a de atender o sistema de custeio da representação sindical, ou seja, o de permitir que o sindicato, através da arrecadação dessa contribuição, possa retribuir com diversos benefícios e também lutar pelos interesses da categoria.

Segue algumas características quanto a contribuição:

De acordo com o Art. 589 da CLT, o valor arrecadado é assim distribuído:

- ✓ 5% para a confederação;
- ✓ 15% para a federação;
- ✓ 20% para o Ministério do Trabalho e Emprego;
- ✓ 60% para o Sindicato.

Tem característica tributária e caráter compulsório, ou seja, independe da vontade da pessoa.

6.2. Desobrigação: Simples Nacional

Tendo como base o § 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 123, de acordo com circular SUSEP Nº 531 DE 11/03/2016, corretores de seguros que estejam enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical.

“§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo”. (§ 3º, art. 13, da Lei Complementar nº 123)

“Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que os Corretores de Seguros estejam enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.” (CIRCULAR SUSEP N.º 531, DE 11 DE MARÇO DE 2016.)

Contudo, para que a cobrança não seja realizada é preciso notificar a entidade sindical do enquadramento através envio do **“Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional” (EXEMPLO: anexo 2)** para a entidade sindical, essa informação sobre a efetuação da mudança, deve ocorrer antes da data de vencimento da contribuição.

Portanto, as empresas corretoras de seguros que forem inclusas no Simples Nacional, mediante emissão do documento comprobatório de aceitação pela Receita Feral, ficam isentas do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal.

6.3. Prazo para pagamento

No **mês de janeiro** ocorre a arrecadação da contribuição sindical.

6.4. Obrigação pessoa física (Corretor)

Para os profissionais (pessoa física) que possuem empresas (pessoa jurídica), a contribuição deve ser recolhida **também da pessoa física**, mesmo que não esteja atuando como autônomo, mesmo se a pessoa jurídica na qual participa seja optante pelo Simples Nacional, ficando obrigada somente ao pagamento da contribuição pessoa física.

Corretoras (Pessoa Jurídica) que **NÃO** sejam optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas ao pagamento da contribuição sindical.

7. CORRETOR (Pessoa Física)

7.1. Dados Cadastrais

7.1.1. SUSEP

Sempre que for exigido pela SUSEP e no prazo por ela determinado, os corretores e prepostos deverão exibir os seus registros bem como os documentos nos quais se baseiam os lançamentos feitos. Por isso é importante a manutenção e atualização das informações pessoais junto à superintendência.

7.1.2. Entidade de classe: Sindicato

Conforme item 5.4 desta cartilha é obrigatória a contribuição sindical por parte do corretor, pessoa física.

7.2. RPA - Recibo de Pagamento à Autônomo

Prestadores pessoa física devem verificar a legislação de seu Município é obrigatória a emissão do RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo.

Trata-se da contratação de Serviços de Terceiros Prestados por Pessoas Físicas, nesse caso deve ser observado os seguintes itens pelo contratante:

- ✓ Inscrição na Prefeitura,
- ✓ Inscrição no INSS ou PIS,
- ✓ Emitir recibos,
- ✓ Reter e recolher o ISS (caso não tenha inscrição na prefeitura)
- ✓ Reter e recolher IR (conforme tabela vigente)

7.3. Retenção na fonte: IR Tabela Progressiva e INSS 11%

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, as seguradoras devem efetuar a retenção do imposto de renda seguindo a tabela progressiva que vai de 7,5% a 27,5%.

Para o INSS são 11% sobre o valor recebido, respeitando o limite máximo de contribuição (ver também item 1.1.5. Distribuição dos Lucros X Pró-labore desta cartilha) e a corretora poderá eleger a empresa responsável por reter o limite do INSS de forma centralizada até o limite máximo do salário de contribuição, formalizando através de uma declaração **(veja modelo de declaração, anexo 3)**, conforme determina a Instrução Normativa MPS/SRP Nº 971/2009.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

7.3.1. Mais de uma fonte pagadora

Caso o profissional autônomo (corretor) preste serviço quanto pessoa física para mais de uma corretora, ou pessoa jurídica, deve ser informado os valores de rendimentos (comissões, salários etc...) a fim de não ultrapassar o teto máximo de contribuição de INSS. **(Veja modelo de declaração anexo 3)**

8. Contabilidade

8.1. OBRIGAÇÕES: Lucro Real, Presumido e Simples Nacional

OBRIGAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES
ECF	SIM	SIM	NÃO
CSLL	SIM	SIM	NÃO
PIS s/Receitas	SIM	SIM	NÃO
COFINS	SIM	SIM	NÃO
DCTF	SIM	SIM	NÃO
ISS	SIM	SIM	NÃO
IRPJ	SIM	SIM	NÃO
DAS	NÃO	NÃO	SIM

(1) Até 2015, a obrigatoriedade da entrega da ECF não se aplicava às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições. Porém, a partir de 2016 todas as entidades deverão entregar a ECF, independentemente do porte.

(2) Entrega obrigatória a partir de 2016.

8.2. Ganho de Capital

Para contabilização de ganho de capital (exemplo: veículo em nome de uma corretora de seguros PJ) no **Lucro Real** e pelo **Lucro Presumido** é tributado pelo IRPJ (15%) e CSLL(9%) apenas, não sendo tributado pelo PIS e COFINS

Em caso de ganho de capital, mesmo que optante pelo simples nacional, será tributado o IRPJ (15%) pois não se trata de uma receita advinda da atividade da corretora. Não sendo tributado pelo PIS, COFINS e CSLL.

8.3. Obrigações Acessórias

Buscando reduzir a burocracia o Simples Nacional reduziu bastante as obrigações, porém não as eliminou por completo. Algumas declarações permanecem obrigatórias para as corretoras de seguros :

1. DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, sobre o movimento do ano, PRAZO ATÉ 31/03 (salvo alteração por parte do Comitê Gestor;)
- 2- RAIS, CAGED e DIRF, vinculadas ou não ao Simples Nacional também permanecem obrigatórias.

8.4. Livros

Os livros de registro de serviços podem ser dispensados de acordo com a regra municipal onde a corretora está registrada, muito embora algumas declarações municipais foram substituídas pelo registro eletrônico, devendo ser analisado pelo seu contador.

9. ANEXOS

9.1. ANEXO 1 - Declaração pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional (corretoras de seguros)

MODELO DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

9.2. ANEXO 2 – EXEMPLO de “Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional”, emitido pela receita federal.



Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: **00.000.000/0001-00**
NOME EMPRESARIAL: **NOME DA CORRETORA**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de **00/00/0000**

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

9.3. ANEXO 3 – Modelo Declaração Corretor autônomo

DECLARAÇÃO

Eu, x.x.x.x.x.x.x.x.x, portador do CPF 000.000.000-00, venho sob as penas da Lei, eleger a .x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com sede na Rua x.x.x.x.x.x.x.x.x – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, para efetuar a retenção e recolhimento do INSS, de forma centralizada até o limite máximo do salário-de-contribuição, no período de janeiro a dezembro de 20__.

Declaro também estar ciente de que, uma vez não atingido o limite máximo de contribuição, a minha obrigação e responsabilidade de efetuar a complementação desta contribuição até o limite máximo, conforme determina a Instrução Normativa MPS/SRP Nº 971/2009, em seu artigo 67, inciso I, § 3º.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ficando sob minha responsabilidade qualquer sanção imposta pela Auditoria Fiscal do INSS decorrente de seus efeitos.

Data: Dia/Mês/Ano

Nome: (assinatura)

INSS:

CPF:

PIS/INSS:

Endereço:

CEP:

Tel:

E-mail:

10. LEGISLAÇÃO

Lei nº 4.594/1964

Decreto-Lei nº 73/1966

Lei 10.406/2002

Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), alterada pela Lei complementar Nº 155, de 27 de outubro de 2016.

IN/RFB nº 1515/2014

IN/RFB 1.628/2016

Resolução CGSN nº 94, de 2011 (Simples Nacional)

Declaração INSS Pessoa Física - Instrução Normativa MPS/SRP Nº 971/2009

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho (Artigo 580, Contribuição Sindical)

Circular SUSEP 447/2012 (Contribuição Sindical)

Circular SUSEP 433/2012 (Cadastro do Corretor)

Circular SUSEP 429/2012 (Cadastro do Corretor)

11. SITES IMPORTANTES

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

<http://www.previdencia.gov.br/>

<http://www.susep.gov.br>

<http://www.sincor.org.br>

<http://www.funenseg.org.br>

Apoio técnico:



www.silicontabil.com.br | Fone: 11-31202170
